ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.029, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, para fins de construção de sede própria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cavaleiros da Liberdade nº 35, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.040.722/0001-09, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Maynard, na Avenida Juarez Távora, limitando-se ao Norte com a Avenida Juarez Távora, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Sul com a Avenida Dr. José Américo, medindo 25 (vinte e cinco) metros; ao Leste com terreno de propriedade da Loja Maçônica Frank Sherman Land, medindo 50 (cinquenta) metros, e com terreno do patrimônio municipal, medindo 10 (dez) metros, totalizando 60 (sessenta) metros; e ao Oeste com terreno do patrimônio municipal, medindo 60 (sessenta) metros.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de sede própria da entidade beneficiada, devendo seguir os seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:37FD22E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2017. Edição 1636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/